

Sessão ordinária em 9 de Junho de 1890

Presidência do Dr. Paulo Pinto

Nos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa, nesta cidade de Piraicaba e sala do Conselho de Intendencia Municipal, ao meio dia, estando presentes os cidadãos Doutor Paulo Pinto de Almeida, Presidente, Doutor Paulo de Moraes Barros, João Augusto de Brito, José Ferrás de Carvalho, Antonio Bastosa Ferrás, faltando os cidadãos Capitão Moreira Machado e Joaquim de Sampaio, por ausentes da cidade, declarou o Dr. Presidente aberta a sessão.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada. -

Expediente

Officio do Dr. Governador do Estado de 16 do mez findo communicando ter naquella data, nomeado o cidadão Dr. Paulo de Moraes Barros para o cargo de membro do Conselho de Intendencia desta cidade em substituição do cidadão Bento Wollet. - inteirado.

Outro de 5 de Junho do mesmo Dr. Governador, determinando que na primeira sessão desta Intendencia se elegesse de accordo como artigo 112 da Lei n.º 81 de 6 de Abril de 1887, quem substitua no cargo de membro do conselho de instrucção deste município ao Dr. Manoel de Moraes Barros, nomeado Presidente do dito conselho.

O Dr. Presidente, em cumprimento dessa determinação, convidou os cidadãos Intenden-

Intendentes para procederem a eleição de um membro do Conselho de Instrução pública. Foram recolhidas cinco cédulas que asseguradas deram o seguinte resultado: Luiz Vicente de Sousa Queiroz, cinco votos.

Foi declarado eleito por unanimidade de votos o cidadão Luiz Queiroz, a quem será expedida cópia da presente acta para lhe servir de título.

Offício do Dr. secretario do Governo do Estado remettendo, para fins convenientes o título de nomeação do cidadão Antonio Teixeira Mendes, para o cargo de terceiro suplente do Juiz Municipal deste termo. - Convide-se o nomeado para prestar juramento hoje. -

Circular do Governo do Estado de 11 de Junho, recommendando que, a bem da ordem e regularidade do serviço publico nenhuma despesa se faça por conta da verba - socorros publicos - sem previa authorisação do mesmo Governo, assim como não exceda as quantias autorizadas pela mesma verba. - Inteirado. -

Circular do Dr. Governador do Estado de 29 de Maio finda, pedindo informações exactas e minuciosas, a respeito da cultura da batata (*Solanum tuberosum*) vulgarmente conhecida pelos nomes de batata inglesa, batatinha, enviando juntamente o questionario, a fim de que a elle responda minuciosamente em todos os seus pontos. - Nomeados os cidadãos Faria de Carvalho e Dr. Paulo Moraes, para

em commissão, dar as informações pedidas.

Foram abertas as seguintes propostas, para o serviço de Iluminação pública:

De João Egidio Rodrigues, propondo-se a fazer a iluminação da Cidade a 2500 rs por cada lampreão de rua e a 1700 pelos da Cadeia e Mercado.

De Lucas Evangelista Pedreira, para o mesmo fim a 2500 para os das ruas e 1700 pelos da Cadeia e Mercado.

De Miguel Belcorre e José Limorige a 2500, para os das ruas e 1700 pelos da Cadeia e Mercado.

De Claudio Luiz Teixeira, de 2500 para os das ruas e 1700, pelos da Cadeia e Mercado.

De Bellarmino Leite do Castelo, a 2500 por cada lampreão, tanto os de rua como os da Cadeia e Mercado.

De Antonio Pereira de Andrade, a 2580 por cada lampreão de rua e 1700 pelos da Cadeia e Mercado. Também faz por menos 11% sob todas as outras propostas que apparecerem.

Entrando em discussão as propostas mencionadas, foi preferida a de Lucas Evangelista Pedreira por ser aquella que foi julgada mais favoravel ao cofre Municipal; pelo que foi convidado este proponente para assignar o contracto o que o fez no Livro competente.

Requerimento de Antonio José do Amaral Rocha, informado pelo fiscal, - como requer.

Requerimentos de José Fernando de Almeida Barros, Joaquim de Almeida Barros e D. Maria Anta Viegas, pedindo no Cemitério Municipal, sepulturas perpetuas. - Como requerem.

De Piva Pedro, negociante a Rua Luiz Quirós

pedindo relevação de multa, imposta pelo fiscal do Norte, de Joforo, por ter elle comprado vinte e dois alqueires de feijão, sem ter pago o imposto no Mercado. Ao fiscal do Norte para informar. -

De Francisco Manoel de Oliveira, reclamando contra a classificação de café, pedindo que lhe seja cobrado o imposto de 12000 Rees e não 3000, como foi classificado. - Como requer. -

De Antonia de Jesus Maria Moreira, pedindo por aforamento um terreno contiguo a sua estacada nesta Cidade, a rua 15 de Novembro. Ao fiscal para informar. -

Officio do subdelegado do Rio das Pedras, solicitando fornecimento de diversos utensilios, para o serviço do Quartel do destacamento daquella localidade, constantes de uma relação junta. - requiera ao poder competente. -

Officio de Christiano Mathiesen e Firmiano de Campos, communicando ter feito os caminhos a seu cargo, com uma relação das pessoas multadas por aquelles Inspectores. Ao promotor. -

De Manoel José Diniz, inspector do Maranhão, fazendo igual communicação, remetendo uma relação de pessoas multadas, por faltarem a factura do caminho a seu cargo. -

De Joaquim Antonio Barbosa, Inspector do Sineiro, communicando ter feito o caminho a seu cargo. - Intebado. -

Officio de Carlos Lanoffa communicando não poder responder desde já ás reclamações feitas pela Intendencia em relação a alguns pontos do contracto

de abastecimento d'água, em quanto não chegar seu socio João Frick, a quem já escreveu, e cuja vinda deve ser breve. - Interado.

Proposta de Veyriol Chaiseira & Cia, para empalacamento da Cidade, - Interado.

Conta de José Miguel de Andrade, na importância de 25 fobor.^s por serviços prestados a Comissão Municipal. - Pague-se esta conta, bem como 25 fobor r.^s ao cidadão Idento Arruda e a mesma guardia também ao cidadão Augusto de Mattos.

Foi lido o projecto do contracto de Illuminação electrica desta Cidade, o qual foi sem discussão approved por unanimidade, cujo projecto é o seguinte:

O empresario Luis Vicente de Sousa Queiroz, contracta com a Intendencia Municipal de Piracicaba, pelo prazo de trinta e cinco annos a illuminação publica e particular desta Cidade, por meio de electricidade, gozando das vantagens e sujeito ás obrigações constantes das clausulas seguintes

A area da illuminação tanto publica como particular, comprehenderá não só a cidade em todo o seu perimetro actual e de futuro como tambem todos os seus suburbios.

Para levar a effeito a illuminação o empresario estabelecerá em terreno de sua propriedade, uma Estação Central, com machinismos movidos a agua para a produccão da electricidade.

A illuminação publica comprehenderá as ruas, praças, jardins e pontes, Cadea e Mercado.

- 5.^a -

A iluminação pública será feita por meio de lampadas incandescentes que tenham a intensidade luminosa de trinta e duas velas de espermacete das de 22 milímetros de diâmetro, que queimam sete grammas e oito decigrammas por hora. -

- 6.^a -

O preço da iluminação pública será de 7500 r.^s mensaes por lampada que se conservará acesa, todas as noites, desde o escurecer até o clarear do dia. -

- 7.^a -

Serão, no minimo, cerra, as lampadas da iluminação pública, podendo esse numero ser augmentado; conservando-se para este caso o preço estabelecido na clausula sexta. -

- 8.^a -

As lampadas da iluminação pública serão installadas nos lugares designados pela administração municipal. -

- 9.^a -

Os pagamentos correspondentes a iluminação pública, bem como a dos edificios a cargo da Municipalidade serão feitos por trimestres findos

- 10.^a -

Todos os objectos, installações e concertos necessarios a iluminação pública, correrão por conta do emporario

- 11.^a -

A iluminação particular será feita por meio de lampadas de cinco, dez, quinze, ou vinte velas, das de que falla a clausula quinta, a soma

S. Paulo, 1890

Tade do consumidor.

-12^a-

A empresa si se obriga a fornecer luz aos particu-
lares desde o anoitecer até a uma hora da madru-
gada.

-13^a-

O preço da illuminação particular sera por ho-
ra; de vinte reis para as lampadas corresponden-
tes a cinco vellas, de vinte e dois e meio reis para
as correspondentes a dez vellas, de vinte e cinco reis
para as correspondentes a quinze vellas e de vinte
e sete e meio reis para as vinte vellas.

-14^a-

O empresario obriga-se a illuminau gratuita-
mente a Santa Casa de Misericordia e a fazer uma
redução de 20% nos preços de que trata a clau-
sula decima terceira para a illuminação dos estabe-
lecimentos de instrução publica ou particular e dos
institutos de qualquer ordem que forem indi-
cados pela administração municipal.

-15^a-

A illuminação particular sera paga por meses
findos.

-16^a-

O consumo da electricidade sera medido em
cada domicilio por um aparelho

-17^a-

E' facultado ao particular ou comprar á empre-
za o aparelho medidor, ou tomá-lo de aluguel, pagan-
do neste ultimo caso por anno e adiantada neste
10% do custo do aparelho.

-18^a-

Em ambas as hypothesees da clausula decima seti-

setima a installação e os concertos dos aparelhos medidores serão feitos a custa da empresa
- 19.ª -

O empresario fornecerá a cada um dos interessados, gratuitamente impressos contendo instruções e regras practicas para a leitura dos aparelhos medidores.

- 20.ª -

As despesas de derivação da rede geral para os predios correrão por conta dos interessados sem como as lampadas e mais installações interiores, exceptuada a da clausula decima oitava.

- 21.ª -

Os serviços de que trata a clausula anterior só poderão ser executados por operarios da empresa autorizados por esta.

- 22.ª -

Quando ocorrer qualquer desarranjo na illuminação em domicilios a empresa providenciara de modo que no prazo de 24 horas, contados do momento em que tiver recebido a reclamação, os concertos sejam feitos.

- 23.ª -

Quando os desarranjos a que se refere a clausula precedente provierem de defeitos ou irregularidades da propria installação, os reparos correrão por conta da empresa.

- 24.ª -

O empresario é obrigado a fornecer electricidade a particulares para illuminação domestica em qualquer ponto com o preterido na area em que funcionar a illuminação publica.

Paulo Pinsky

- 25ª -

A administração municipal não responde em caso algum pelo pagamento do consumo de electricidade feito pelos particulares.

- 26ª -

O empresario poderá deixar de fornecer electricidade ao consumidor que não for pontual nos pagamentos.

- 27ª -

O empresario poderá exigir garantia dos particulares que lhe não inspirem confiança.

- 28ª -

Todas as lampadas tanto de iluminação pública como particular darão luz perfeitamente fixa e de intensidade constante.

- 29ª -

Dentro do prazo de dez meses a contar do dia da assignatura do contracto deverão ter começado os trabalhos da empresa e dezoito meses a contar da mesma data, deverá ser inaugurada a iluminação sob pena de caducidade do privilegio, salvo caso de força maior justificada perante a administração municipal.

- 30ª -

No caso de ser tirado de obstáculo a qualquer obra pública ou particular os postes e fios conductores estabelecidos pela empresa, esta deverá removê-los a sua custa.

- 31ª -

O empresario deverá conservar em seu armazem ou depositos, matérias necessarias para se produzir a iluminação durante quatro meses pelo menos.

- 32.^a -

Em cada noite incorrerá o empresário na multa de 1\$000.⁰⁰ por lampada da iluminação pública que tiver a luz acesa ou apagada, sendo dobrada a multa se a irregularidade se mantiver por tempo que exceda a duas horas, salvo caso de força maior.

- 33.^a -

Si o serviço da iluminação pública se interromper por duas noites successivas a administração municipal poderá rescindir o contrato, salvo caso de força maior.

- 34.^a -

Sempre que por motivo de força maior não poder funcionar no todo ou em parte a iluminação pública pela electricidade será o empresário obrigado a iluminar a kerosene toda a área onde a falta occorrer estabelecendo duas lampadas a kerosene por cada lampada electrica que deixar de funcionar.

- 35.^a -

Para facilitar a observancia do que prescreve a clausula trigesima quarta a administração municipal cederá de emprestimo á empresa os lampiões da actual iluminação pública.

- 36.^a -

Todos os trabalhos da empresa tanto os que precederem como os que se seguirem a inauguração da iluminação serão fiscalizados por pessoa para isso nomeada pela administração municipal.

- 37^a -

O empresário fornecerá a sua custa ao representante da administração municipal todos os aparelhos e instalações necessárias para a regular fiscalização dos serviços da empresa.

- 38^a -

Findo o prazo do privilegio que será contado do dia em que for inaugurada a iluminação pública, continuando propriedade da empresa a Estação Central, a que se refere a clausula terceira e os aparelhos e accessorios da Illuminação particular; e passarão a ser propriedade do municipio sem onus algum para este e em perfeito estado de funcionamento, não só dynamos, lampadas e fios conductores empregados na iluminação pública como ainda uma estação Central que o empresário construirá com motor hydroaulico e mecanismos identicos aos da sua Estação em terreno que a municipalidade possui na margem do Rio Piracicaba; de modo que no fim do privilegio, entre o municipio, sem despesa alguma, ha posse de todos os mecanismos, aparelhos e accessorios da iluminação pública installados em condições de funcionar perfeitamente.

- 39^a -

A administração municipal, findo o privilegio, indemnizará a empresa pelo valor dos materiais sobressalentes destinados á iluminação pública.

- 40^a -

No caso de empresário, terminado o prazo do privilegio, offere renovação do contracto, pa-

para illuminação publica indemnizada o
copre municipal, em dinheiro corrente pela
importancia que deverião custar a Estação, ma-
chirizmos, aparelhos e accessorios de que
trata a clausula trigesima citada.

- 11.^a

Quer antes quer depois de findo o prazo do con-
tracto fica salvo ao empresario o direito de uti-
lizar-se dos postes da illuminação publica pa-
ra explorar a transmissão da força electrica de
sua Estação Central

- 12.^a

O empresario podera levar a em-
presa por si proprio ou por conta de
companhia ou sociedade que organizar, a qual
podera transferir todos os direitos e deveres in-
tervenientes a este contracto

- 13.^a

No caso de fallencia da empresa a admini-
stração municipal entrara na posse provisoria
de todo o material e podera fazer com que con-
tinue o serviço da illuminação, por conta e
risco da massa até sua liquidação

- 14.^a

Pela inobservancia de qualquer das clausulas
do presente contracto, para as quaes não se haja
comminado pena especial podera a admi-
nistração municipal impor ao empresario
multas diarias de 5000 a 3000 r. que são
dobradas nas reincidencias.

- 15.^a

A importancia das multas sera descon-
tada nos pagamentos trimestraes.

S. Paulo 1893

- 116ª -

Na occasião da assignatura do contracto o empresario apresentará caucão ou fiança de pessoa idonea no valor de 5:000\$000 r\$. Esta quantia em caso de rescisão do contracto, na hypothese da clausula trigésima terceira parecerá pertencer ao cofre municipal

- 117ª -

A Intendencia Municipal encarega-se de pedir ao poder competente a suspensão do pagamento de direitos aduaneiros para todos os materiaes e aparelhos destinados ao serviço da empresa.

- 118ª -

Os que destruirem ou damnificarem as obras ou aparelhos da empresa, pagarão a multa de 10\$000 a 20\$000 r\$. e satisfação do damno causado.

Foi apresentado pelo Dr. Presidente o orçamento para o exercício de 1890 a 1891. - Aprovado.

- Indicações -

Do Dr. Paulo de Moraes, para que fique prohibido atirarem-se aguas servidas no largo Garibaldi e que o fiscal mande espalhar o lizo ali existente, quemando o que for possível. - Aprovado.

Por proposta do Dr. Paulo Pinto, ficou deliberado que se mandasse augmentar o rancho do matadouro visto o existente não ter a capacidade necessaria para o serviço bem como que ali se edifique as diversas accommodações necessarias e os varios misteres ficando para isso nomeados os cidadãos Brito e Dr.

Paulo Moraes, para de accordo com o Cida-
dão Samparó, mandarem executar as
obras.

Tendo sido posta á disposicao da In-
tendencia a verba destinada á estrada
do Rio Claro, foram nomeados os Cida-
dãos Antonio Bairoza e Ferris de Carva-
lho para se encarregarem de mandar cons-
truir a ponte sobre o -quarnium- nessa es-
trada, chamando concorrentes ao serviço.

Tendo comparecido o cidadão Antonio
Reixeira Mendes, prestou nas mãos do Dr.
Presidente, o compromisso de tem e fielmen-
te desempenhar o cargo de terceiro supplen-
te de Juiz Municipal e de Alphas, de que
foi labrado termo no livro competente.

Nada mais havendo a tratar o
Dr. Presidente declarou encerrada a presente
sessão, do que para constar lavrei a pre-
sente que sendo lida e approvada. Eu, Anto-
nio Christas do Amaral e Meelo secreta-
rão a subscrivi.

Paulo de Moraes

João Fernandes de Paula
Dr. Paulo de Moraes Barros
João Augusto Brito

Sessão extraordinaria em 17 de Junho
de 1890.

Aos 17 dias do mez de Junho de 1890,
n'esta cidade de Piracicaba e sala
do Conselho de Intendencia Municipal,